

PROJETO DE LEI DE Nº 434/76 de 12 de maio de 1976.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES DECRETA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º- Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos cargos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo do Município:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
"A";;	CR\$ 780
"B"	CR\$ 800
"C"	CR\$ 830
"D";;	CR\$ 900
"E"	CR\$ 910
"F"	CR\$ 920
"G"	CR\$ 930
"H"	CR\$ 970
"I"	CR\$1.000
"J"	CR\$1.020
"L"	CR\$1.110
"M"	CR\$1.150
"N"	CR\$1.180
"O"	CR\$1.220

Artigo 2º- Passam a ser os seguintes os símbolos e respectivos vencimentos mensais dos cargos comissionados previstos no Regimento Interno da Prefeitura:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Secretário.....	CC-1	CR\$ 1.500
Diretor do Serviço de Fazenda.....	CC-1	CR\$ 1.500
Diretor dos Serviços Públicos Gerais e de Obras Urbanas.....	CC-1	CR\$ 1.500
Diretor do Setor Rodoviário.....	CC-1	CR\$ 1.500
Diretor Geral do Setor de Turismo..	CC-2	CR\$ 1.000

Artigo 3º- Fica criada a função gratificada de "Encarregado da Seção de Protocolo e Expediente", prevista no Regimento Interno da Prefeitura, símbolo FG-1, com o valor mensal de CR\$ 200 (duzentos cruzeiros).

Artigo 4º- Fica criado, para os servidores lotados nos serviços

§Único- O adicional a que se refere este artigo terá o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento salário do servidor que a ele fizer jus.

Artigo 5º- O "auxílio para diferença de caixa", previsto no artigo 165, inciso II, da deliberação nº 372, de 30 de novembro de 1972, fica fixado em 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo de "Tesorero".

Artigo 6º- O cargo de "Titular do Setor Fazendário", a que se refere artigo 13 da Deliberação nº 368, de 16 de outubro de 1972, passa a denominar-se "Contador", classe ou padrão "P", com o vencimento mensal de CR\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 7º- Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos de aposentadoria.

Artigo 8º- Ficam fixados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional os valores mensais dos proventos das pensionistas.

Artigo 9º- Fica fixado em CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor, por dependente, da quota mensal do salário-família.

Artigo 10- Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos valores mensais:

- Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C.).....	CR\$ 1.260,00
- Eletricista.....	CR\$ 1.260,00
- Pedreiro.....	CR\$ 940,00
- Motorista.....	CR\$ 840,00
- Mecânico.....	CR\$ 840,00
- Tratorista.....	CR\$ 840,00
- Carpinteiro.....	CR\$ 840,00
- Bombeiro.....	CR\$ 840,00
- Agente Postal.....	CR\$ 768,00
- Professor.....	CR\$ 768,00
- Servente.....	CR\$ 768,00

Artigo 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer gratificação para os professores que lecionem em escolas de difícil acesso.

§ 1º- A gratificação de que trata este artigo terá o valor mensal de 100,00 (cem cruzeiros) e somente será paga durante o período de aulas.

§ 2º- O difícil acesso será avaliado, principalmente, em função da distância, condições de estradas e meios de transporte.